



Eixo: Serviço Social, fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Trabalho Profissional

A AUTONOMIA RELATIVA DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL: SUBSÍDIOS PARA UMA ANÁLISE ACERCA DA INSERÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA PRISÃO

SHIRLENY DE SOUZA OLIVEIRA¹

Resumo: O presente trabalho consiste em pesquisa de doutorado em andamento, cujo objetivo consiste em suscitar algumas reflexões acerca dos impasses apresentados ao trabalho do assistente social em instituições prisionais. A proposta justifica-se pela emergência de se discutir a atuação da profissão no espaço prisional, âmbito de constantes violações de direitos, contextualizando a categoria da autonomia relativa sinalizada por Marilda lamamoto.

Palavras-chave: Serviço Social; Autonomia Relativa; Prisão

Resumen: El presente trabajo consiste de una investigación de doctorado en curso, cuyo objetivo consiste en suscitar algunas reflexiones acerca de los impasses surgidos en la labor del trabajador social en instituciones penitenciarias. La propuesta se justifica por la emergencia de discutir la actuación de la profesión en el espacio penitenciario, ámbito de constantes violaciones de derechos, contextualizando la categoría de la autonomía relativa indicada por Marilda lamamoto.

Palabras clave: Trabajo Social; Autonomía Relativa; Prisión

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva suscitar reflexões que têm motivado a construção da pesquisa de doutorado em curso intitulada “A autonomia relativa do trabalho do assistente social: subsídios para uma análise com profissionais de instituições prisionais da Paraíba/PB”. Tal proposta surge a partir de alguns apontamentos que aqui serão abordados em torno da categoria inicialmente sinalizada por Marilda lamamoto acerca da autonomia relativa do trabalho

¹ Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: <oliveirashirley@gmail.com>

profissional, relacionando-a com o espaço sociocupacional das instituições prisionais.

As motivações pela temática decorrem da trajetória percorrida enquanto pesquisadora neste âmbito. E em interface com a formação em Serviço Social e Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, desde o momento do componente de estágio curricular, durante a graduação e, posteriormente, no mestrado, há a realização de estudos acerca de temas relacionados à prisão e aos Direitos Humanos. Como resultante desta trajetória, produziu-se o Trabalho de Conclusão de Curso a respeito da inserção de mulheres encarceradas na atividade laboral – o qual derivou de experiências durante o cumprimento do componente de Estágio Curricular numa Penitenciária Feminina em João Pessoa/PB; e, mais recentemente, desenvolveu-se a Dissertação de mestrado acerca da Política de Saúde no contexto Prisional Feminino.

Em decorrência disso, ao longo dos últimos anos, surgiram inquietações no que concerne à atuação do Serviço Social neste contexto da Execução Penal, que é também um espaço socio-ocupacional do Assistente Social, em interface com o Direito, conforme aponta Borgianni (2013), mas ainda relativamente pouco abordado nos ambientes de discussões da categoria²; e que também está intrinsecamente ligado a pauta dos Direitos Humanos- a qual é defendida por nosso Código de Ética: por isso, a pertinência de escolha por esta temática.

O caminho pelo qual tenho percorrido coaduna com o interesse de construir uma pesquisa que possa contribuir com a dimensão teórico-prática da área supramencionada, de modo que dialogue com a categoria, oferecendo subsídios para se pensar os limites e possibilidades destinadas à ação prática do Serviço Social em busca de viabilizar direitos a um contingente inserido num

² A exemplo disso, verificou-se que nos anais do último Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais - CBAS, importante encontro da categoria profissional ocorrido em Setembro de 2016, dentro de um quantitativo de cerca de mil trabalhos aprovados, apenas quatro foram publicados vinculado à temática – um dado o qual denota um déficit de pesquisas relacionadas a este espaço sócio-ocupacional. Cf: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1289>>.

ambiente de constante degradação e violações. Pois, como é sabido, ao trabalhar numa prisão, “os/as assistentes sociais atuam, em um misto institucional contraditório de punição e humanização” (CFESS, 2014, p. 65).

Neste sentido, a escolha da temática apresentada neste trabalho justifica-se pela importância da discussão acerca da dupla dimensão da profissão inserida no antagonismo da sociedade de classes, levantada por lamamoto no livro “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação teórico-metodológica” e, posteriormente retomada em sua obra “Serviço Social em tempo de Capital Fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social”, quando a autora sinaliza a autonomia relativa do trabalho do profissional num contexto em que, mesmo norteando sua prática pelos princípios do projeto ético-político, submete-se à venda da sua força de trabalho e contribui para a reprodução e valorização do Capital, portanto, deparando-se constantemente com impasses para se desenvolver uma atuação contra-hegemônica.

Ao compreender que esta discussão se apresenta como análises relacionadas a profissão de modo geral, feitas pela autora acerca de seu significado social e, considerando que sua produção teórica encontra-se na base das formulações do Projeto Ético-Político do Serviço Social e da Lei 8662/93, identificou-se a necessidade de aprofundar tais análises, especificamente, sinalizando as mediações e determinações próprias do trabalho profissional inserido no espaço contraditório que é a prisão.

Assim, com o intuito de refletir os impasses apresentados no concreto historicizado do trabalho do Serviço Social, enquanto agente viabilizador de direitos sociais em um contexto de punição e constantes violações e negações de direitos, este trabalho conta com o levantamento bibliográfico feito a partir das contribuições teóricas de autores como Marilda lamamoto, Elisabete Borgianni e Andrea Torres.

2. DESENVOLVIMENTO

Historicamente, o Serviço Social tem se constituído como uma profissão liberal, regulamentada pela Lei 8662/93 e norteada por princípios contidos em seu código de Ética, o que lhe confere uma dimensão ético política dada a sua vinculação a um projeto profissional. Neste sentido, o Assistente Social passou a atuar em diversos espaços socio-ocupacionais, sendo a ele requisitado o desenvolvimento de pesquisas e práticas interventivas que contribuam não apenas com as formulações e execuções de políticas, mas que também ofereçam subsídios para delinear elementos críticos necessários ao desenvolvimento de uma prática profissional contra-hegemônica.

A despeito disso, o principal aspecto pelo qual se legitima socialmente a profissão e justifica sua inserção social no contexto do mundo do trabalho especializado, conforme elucida Guerra (2012), é a capacidade de dar respostas às necessidades histórico-sociais num determinado espaço e tempo, o que configura o pilar da dimensão técnico-operativa do Serviço Social.

Cumprir destacar, todavia, com base em Yamamoto (2014), que a análise do caráter social da profissão não deve estar descolada da sua inserção na divisão sociotécnica do trabalho, o que lhe situa enquanto trabalho inserido no Modo de Produção Capitalista. Com isso, toma-se como ponto de partida a reflexão lançada por Marx (1987) acerca da constituição do Capital enquanto relação expressa no cotidiano das relações sociais, isto é, não apenas no processo de produção direta de mercadorias. Assim, sendo ele, o Capital, expresso sob a forma de mercadoria e/ou enquanto meio de vida, pode-se denotar que a análise marxiana nunca restringiu a mercadoria apenas ao plano material.

Constituindo-se a partir da teoria marxiana, a tese analítica sustentada por Marilda Yamamoto contém importantes aspectos necessários para que se possa compreender que o processo de produção e reprodução do Capital remete-se à totalidade em todas as suas dimensões (material e espiritual) e,

desse modo, apresenta-se por meio de diferentes formas nos processos de trabalho desenvolvidos pelo assistente social.

Em caráter preliminar, poder-se-ia afirmar que o Serviço Social não é uma profissão que se inscreva, predominantemente, entre as atividades diretamente vinculadas ao processo de criação de produtos e de valor. Embora não ocupe uma posição na produção *stricto senso*, como o que ocorre com outras profissões de caráter técnico, isso não significa seu alijamento na produção social em sentido amplo. [...] Mais precisamente: a força de trabalho em ação é a fonte de toda a riqueza social. Uma vez que o exercício do Serviço Social está circunscrito dentro do contexto referente às condições e situação de vida da classe trabalhadora, encontra-se integrado ao processo de criação de condições indispensáveis ao funcionamento da força de trabalho, à extração da mais-valia [Grifos da autora] (IAMAMOTO, 2014, p. 92-93).

Neste contexto, destaca-se o papel incorporado pela profissão na correlação de forças instaurada pelo Capital dentro da sociedade de classes. Historicamente, o Assistente Social aparece como um profissional convocado pela classe burguesa para dar respostas às pressões demandadas pela classe trabalhadora, também podendo se posicionar enquanto agente passível de vinculação à classe trabalhadora, a partir dos princípios éticos adotados através da formulação do Projeto Ético-Político profissional.

Por isso, é relevante sinalizar que, no processo de reprodução do Capital, se reproduzem as relações Capital/dinheiro e também as relações entre as classes sociais e suas contradições, pois:

A reprodução ampliada do capital supõe a recriação ampliada da classe trabalhadora e do poder da classe capitalista e, portanto, uma reprodução ampliada da pobreza e da riqueza e do antagonismo de interesses que permeia tais relações de classes, o qual se expressa na *luta de classes* [Grifos da autora] (IAMAMOTO, 2014, p. 73).

Assim, no âmbito do Serviço Social, especificamente, cabe lembrar que dentro de tal movimento de contradições e antagonismos, a profissão aparece como uma estratégia de controle da ideologia dominante, mas possui a chamada *autonomia relativa* para desempenhar estratégias e saídas de

enfrentamento a esta lógica imposta. Em outras palavras, pode o profissional limitar-se a responder as demandas criadas pelos seus empregadores, mas por outro lado, dependendo da situação, há limitações institucionais estabelecidas que impõem impasses a atuação contra-hegemônica.

Conforme expressa Iamamoto (2008), a chamada “liberdade individual” se situa entre um espaço em que se pode interpelar a instituição na qual o assistente social está inserido, embora a chamada relativa autonomia deste profissional, própria do trabalho assalariado e inerente à natureza da profissão, independa exclusivamente de sua vontade individual porque há circunstâncias que a limita e a condiciona a determinações legais e institucionais. Por essa razão,

O dilema condensado na inter-relação entre projeto profissional e estatuto assalariado significa, por um lado, a afirmação da relativa autonomia do assistente social na condução de suas ações profissionais, socialmente legitimada pela formação acadêmica de nível universitário e pelo aparato legal e organizativo que regulam o exercício de uma “profissão liberal” na sociedade (expresso na legislação pertinente e nos conselhos profissionais). Aquela autonomia é condicionada pelas lutas hegemônicas presentes na sociedade que alargam ou retraem as bases sociais que sustentam a direção social projetada pelo assistente social ao seu exercício, permeada por interesses de classes e grupos sociais, que incidem nas condições que circunscrevem o trabalho voltado ao atendimento de necessidades de segmentos majoritários das classes trabalhadoras (p. 415).

Ademais, é preciso compreender as mudanças históricas na própria forma social do Estado – um dos principais empregadores do Assistente Social e o responsável pela implementação das políticas sociais-, que nos dias de hoje submete-se ao Capital Fetiche. Este aspecto traz incidências diretas nas políticas com as quais os Assistentes Sociais trabalham (tais como saúde, educação, assistência e, principalmente, a política criminal e penitenciária) e se correlaciona com processo de valorização e reprodução do Capital e as mudanças no perfil da demanda endereçada ao papel que deve desempenhar o profissional neste contexto.

A tese sustentada por Wacquant (2012), ao abordar o perfil desempenhado pelo Estado, a partir da consolidação e expansão da política Neoliberal norte-americana, indica um dilema travado entre Estado Penal versus Estado Social, significando no aumento do aparato policial reforçado pela lógica da “lei e ordem”, a partir da implementação de políticas de “tolerância zero”; e, concomitante a esta expansão, identifica-se uma retração nos investimentos de políticas para o setor social.

A despeito disso, Ianni (2004) assevera que a ideologia da classe dominante perpassa as relações sociais naturalizando as expressões da questão social e negando o entendimento de que estas são resultantes das barbáries instauradas pelos seus interesses de classe. Assim, na contramão de conceber as manifestações da questão social como uma problemática cabível à assistência social, busca-se saídas que caminham de encontro à forte tendência em transformar tais problemas numa questão violência e caos, “[...] daí a resposta óbvia: segurança e repressão. [...] A ideologia das forças policiais e militares, bem como dos setores dominantes e de tecnocratas do poder público, está impregnada dessa explicação” (p. 12).

Como resultante, observa-se um crescimento exponencial do contingente prisional em escala mundial, expressando transformações ocorridas na concepção³ da função da pena de prisão que, atualmente, tem sido concebida no Brasil como instrumento de gestão e controle do crime e de diversos seguimentos da sociedade. Exemplo disso, as estatísticas do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen (2017)

3 A literatura, do ponto de vista jurídico, aponta um grande debate em torno das teorias da pena. De modo geral, configuram a funcionalidade da pena de prisão a partir do combate às práticas delitivas, podendo ela ser concebida de modo retributivo, intimidativo e/ou reeducador. Diferente das teorias jurídicas, as teorias em torno da historiografia e sociologia do cárcere situam as prisões tanto como produto do contexto social em que se insere, bem como sistema gestor de suas relações - que vão desde as contribuições de Foucault (2012) em torno das táticas disciplinares e economia dos castigos; passando pelos marxistas Melossi e Pavarini (2006) com suas análises seminais sobre a prisão e o modo de produção capitalista; e, mais recentemente, Loic Wacquant (2001) contextualizando com a Política Neoliberal. Tal abordagem, por sua vez, possibilita a compreensão das funções ocultas da prisão, inclusive a própria existência e crítica às teorias jurídicas da pena.

apontam que, até Junho de 2016, haviam cerca de 726, 712 presos nos estabelecimentos penais do país que, por sua vez, dispunham da capacidade de apenas 368,049 vagas.

A pesquisa ainda revela que, em relação aos dados anteriores do ano de 2014, houve um crescimento de 104 mil presos, sendo 40% provisórios e 64% negros. A população carcerária feminina nos últimos anos, por sua vez, aumentou em mais de 500%, estando 62% delas presas por tráfico de drogas. Nesse contexto, o Brasil chega a marca no ranking mundial de terceiro país maior encarcerador no mundo, precedido pelos Estados Unidos e China.

Reitera-se, com base em Andrade (2012), que o sistema penal tem se caracterizado como mecanismo de controle social, tendo em vista que a chamada “clientela” das prisões possui características específicas, estereotipadas e é qualificada como tal por intermédio do discurso conservador, com recorte de classe e, sobretudo, legitimada através da lógica do modo de produção capitalista, e do discurso jurídico e institucional propagado pela sociedade.

Com isso, elege-se a chamada classe perigosa, o contingente excludente desamparado pela seguridade social, para compor o ambiente prisional. Aqui, evidencia-se que o salto nos números do encarceramento não se deve única e exclusivamente ao fato de que a sociedade como um todo possa estar adepta a prática corriqueira de infrações, mas porque a aplicação das penalidades a estas infrações cometidas incorporam critérios de seletividade e estes se expressam escancaradamente no perfil daqueles que compõem da taxa de 89% das unidades superlotadas no país. Assim,

A seletividade é, portanto, a função real e a lógica estrutural de funcionamento do sistema penal, comum às sociedades capitalistas patriarcais. E nada simboliza melhor a seletividade do que a clientela da prisão, ao revelar que a construção (instrumental e simbólica) da criminalidade – a criminalização – incide seletiva e de modo estigmatizante sobre a pobreza e a exclusão social, majoritariamente de cor não branca e masculina, e apenas residualmente (embora de forma crescente) feminina (ANDRADE, 2012, p. 137-138).

Seguindo este raciocínio, outro importante aspecto que muito contribui ao debate da crescente onda de encarceramento diz respeito à judicialização das expressões da questão social, a qual tem potencializado a intervenção do Poder Judiciário no papel de assegurar e/ou interferir em demandas sociais de seguimentos subalternizados da sociedade, conforme sinaliza Borgianni (2013). Destaca-se que esta tendência em questão traz consigo um outro fator que reverbera diretamente nas condições de vida e dos indivíduos encarcerados: há um pretenso interesse e celeridade maior no que se refere à defesa dos direitos de propriedade, do que a seguridade do direito à dignidade da pessoa humana, sob custódia do chamado Estado Democrático de Direito.

Tal realidade é expressa, conforme apontam os relatórios sobre as análises das prisões⁴, por meio de constantes violações de direitos que repercutem inteiramente nas condições de vida, de trabalho, material, assistencial, de saúde, etc., de centenas de presos, algumas delas alcançando direta e indiretamente também seus respectivos familiares. Não obstante, observa-se que não há um mínimo de interesse em mudar tal panorama, uma vez que a política de tolerância zero aqui já mencionada ultrapassa as tomadas de decisões a nível jurídico-político e se difunde por meio dos aparatos midiáticos e senso comum, notadamente expresso na campanha a favor da redução da idade penal e na ideia equivocada da finalidade dos direitos humanos “para humanos direitos”.

Diante disso, emerge a atualidade das análises levantadas por Rusche e Kirshheimer (2004) as quais versam em torno do princípio do *less eligibility*. O termo se difunde criticamente a partir da tese de que todo sistema econômico de produção possui meios punitivos intrínsecos e funcionais à reprodução da lógica de seu funcionamento. Tal princípio surgiu por volta dos anos de 1800

4 Ver Relatório sobre **A visão do Ministério Público brasileiro sobre o sistema prisional brasileiro**. Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2016. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro_sistema_prisional_web_7_12_2016.pdf>

na Inglaterra a partir da Lei do alívio dos pobres, e inicialmente tinha como objetivo estipular que as condições do trabalho de um indivíduo condenado às casas de trabalho forçado (workhouses) devessem ser inferiores às condições dos trabalhadores livres na sociedade.

Culturalmente, tal lógica incorporou algumas distorções e, nos dias atuais ultrajou-se do discurso punitivista, passado a tratar da aclamação quase que consensual pela noção de que a pena de prisão deva ser empreendida com base na oferta de condições inferiores ao nível de vida do “menos elegível” pela classe mais pauperizada na sociedade - o que representa a dualidade de acesso a direitos entre “cidadão honesto” *versus* “sujeito malvado” e, por conseguinte, aposta em gerir um sistema penal desumano, degradante e vingativo.

Este panorama se reflete inclusive sobre as condições de trabalho das equipes técnicas as quais são compostas pela inserção do assistente social. O relatório do Infopen (2017) relevou que no Brasil apenas 677 unidades prisionais possuem instalações adequadas para o setor do Serviço Social. Até Junho de 2016 haviam apenas 1397 profissionais ocupando cargos efetivo, comissionado, terceirizado e temporário, para atender o montante de 726.712 presos – um dado que indica a existência de 520,19 presos para cada assistente social. Levando em conta que nem todas as unidades dispõem do setor do Serviço Social, depreende-se que a viabilização dos direitos sociais neste contexto tem sido escancaradamente negligenciada.

Tendo em vista tais aspectos, emerge-se a necessidade de caracterizar o modo com o qual é dada a inserção do profissional do Serviço Social numa instituição prisional junto com as atribuições direcionadas a ele neste contexto. Assim sendo, historicamente, na esfera da execução penal, especificamente, o Assistente Social foi inicialmente chamado para atuar em conformidade com a política de ressocialização proposta pelo Estado.

Quando solicitado para desenvolver seu trabalho nas prisões, a atribuição profissional do Serviço Social torna-se submetida à Lei de Execução

Penal (1984), a qual fundamenta a prática profissional com princípios que já não correspondem aos avanços ético-políticos da profissão no Brasil, restringindo, sobremaneira a eficácia das proposições e ações apresentadas. Em outras palavras,

No sistema prisional, o Serviço Social vem exercendo práticas que causam, muitas vezes, conflitos éticos profissionais. Aos profissionais “técnicos” no sistema penitenciário brasileiro tem sido destinado um papel técnico e burocrático, subordinado ao poder da segurança e disciplina, não participando de processos decisórios quanto à política penitenciária do Estado e da própria instituição (TORRES, 2014, p. 128).

É perceptível, diante de tal premissa, que as instituições e o Estado passam a demandar cada vez mais do Assistente Social uma prática que exerça controle sobre a população penitenciária e desempenhe reenquadramento e valor moral no exercício das competências profissionais, sobretudo, durante as tomadas de decisões que interfiram diretamente a vida dos usuários. A exemplo de tal constatação, a literatura existente na área problematiza o papel do polêmico exame criminológico, frequentemente requisitado pelos juízes aos assistentes sociais do sistema prisional, com o intuito de avaliar – para não dizer “prever” - se haverá indícios da possibilidade de o indivíduo voltar a reincidir.

A despeito disso,

Podemos concluir que, a submissão dos laudos criminológicos à decisão do juiz, pode violar os direitos dos condenados, quando estes prejudicarem o acesso aos benefícios previstos na lei, se realizados de forma a apresentarem fundamentação inconsistente, de cientificidade questionável; um instrumento de controle, que decide sobre o presente e futuro da vida dos sujeitos apenados; com aspectos preconceituosos, avaliando moralmente a vida pregressa dos sujeitos e ignorando as condições carcerárias para a falácia da “ressocialização”. E no que tange a área do Serviço Social, baseando-se em aspectos subjetivos, clínicos e hipotéticos – incompatíveis com as habilidades e competências profissionais (TORRES, 2013, p. 44).

Assim, ao se deparar com demandas dessa dimensão, o profissional se vê diante de conflitos ético-políticos, pois, de acordo com o Artigo 4º, alíneas c e f do Código de Ética da profissão, “é vedado ao/à assistente social, acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste Código, bem como, assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitado/a pessoal e tecnicamente (CFESS, 1993).

Diante da realidade apresentada, identifica-se que a ação profissional, por vezes, pode ser desempenhada de modo limitado em virtude da hegemonia das normas disciplinares do sistema, o qual impede ações eficientes necessárias ao cotidiano da práxis profissional. No entanto, conforme lembra Borgianni (2013, p. 434),

É necessário e urgente pesquisar a gênese e os processos de criação e reprodução do Serviço Social em todos os espaços socio-ocupacionais que formam o universo socio-jurídico (sistema prisional, ministério público, defensorias, sistema socioeducativo, tribunais de justiça, etc.), para conhecer, de fato, o que está se passando aí em seu interior e se possa avançar em propostas coerentes ou que expressem nosso projeto ético-político a partir da “análise concreta de situações concretas”.

Seguindo tal raciocínio, caberia, neste sentido, indagar o seguinte questionamento: diante dos dilemas apresentados, a partir da autonomia relativa o profissional do Serviço Social tem construído uma prática interventiva nas prisões, condizente com os princípios ético-políticos da profissão?

3. CONCLUSÃO

Considerando que não há pretensões de se esgotar tal debate a partir deste artigo, nem tampouco apresentar saídas específicas para os dilemas que aqui foram apresentados, pois a totalidade das dimensões do trabalho profissional submetem-se a condições objetivas e subjetivas que são

historicamente determinadas, sobretudo pela formação social histórica, e cultural, além da dinâmica institucional em que se insere, reitera-se a importância de se debater a inserção do Assistente Social no espaço prisional.

Ao conceber a prisão enquanto uma instituição com rotinas burocráticas pré-estabelecidas, identifica-se que, mesmo com todos os impasses estabelecidos no cotidiano de sua prática, o Assistente Social é passível de reorganizar tais dinâmicas, ainda que estando submetido indiretamente a elas e isto só se faz possível quando ele é capaz de desvendar a realidade cotidiana e criar as devidas estratégias para sua intervenção.

A reflexão que se sobressai é a de que, apesar de a realidade não ser a síntese da totalidade, é possível trabalhar para além das circunstâncias apresentadas na rotina profissional. Colocar-se para além da demanda imediata irrefletida, entendendo a dimensão política da prática profissional e utilizando a percepção cotidiana de modo dialético são meios para a construção de conhecimento e de uma intervenção emancipatória. Afinal, conforme assinala Guerra (2012) “todo fazer precisa de um conhecimento existente e requisita um novo conhecimento.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 115, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300002>. Acesso em: 03 Jul 2018.

BRASIL. Departamento penitenciário nacional. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias: INFOPEN**, junho 2016. Brasília, Ministério da Justiça, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf> Acesso em: 02 Jul 2018.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. **A visão do Ministério Público brasileiro sobre o sistema prisional brasileiro**. Conselho Nacional

do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2016. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro_sistema_prisional_web_7_12_2016.pdf> Acesso em: 02 Jul 2018

_____. Lei n. 7.210 de 11 de Julho de 1982. **Lei de Execuções Penais**. Brasil. Brasília, DF: Senado, 1984.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social**. Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências.

_____. **Código de ética do/a assistente social**. – 9ª ed. rev. e atual – Brasília. Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

_____. **Atuação de Assistentes Sociais no sociojurídico**: subsídios para reflexão. Conselho Federal de Serviço Social, Brasília: Distrito Federal, 2014.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 40. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

GUERRA, Yolanda. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional, in Santos, Cláudia Mônica et al (Orgs.) A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de Capital Fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 3 Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____; CARVALHO, Raúl de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 41 Ed. São Paulo: Cortez, 2014.

IANNI, O. Capitalismo, Violência e Terrorismo. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 2004.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. 2 Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). 2 Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: ICC, 2006.

RUSCHE, Georg; KIRCHEIMMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Revan: Rio de Janeiro, 2006.

TORRES, Andrea Almeida. Contribuições ao debate sobre o exame criminológico. In: CFESS. **Revista Inscrita**. Ano 10. N 14, Dezembro de 2013. Disponível em: <<https://issuu.com/cfess/docs/inscrite14-cfess-site/41>> Acesso em: 09 Jul 2018.

_____.O Serviço Social nas prisões: rompendo com a prática conservadora na perspectiva de um novo projeto profissional. In: FÁVERO, Eunice.; GOIS, Dalva Azevedo. de (Org). **Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da Miséria**. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 2001.

_____. Forjando o Estado Neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012